**PROCESSO Nº 022/2015**

**PREGÃO Nº 04/2015**

**CONTRATO Nº 010/2015**

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, representada por sua Mesa Diretora.

CONTRATADA- MOTORYAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ 87.668.213/0001-97, Avenida Farrapos, nº 3941, bairro Navegantes, cep 90220-003, Porto Alegre/RS, neste ato representada por Fani Teresinha Schröder (Diretora), brasileira, casada, comerciante, RG 7016467263, CPF 404.813.440-04, residente na Rua Juruá 593, Jardim São Pedro, 91040-220, Porto Alegre/RS.

Por este instrumento contratual entre as partes acima qualificadas e ajustadas a prestação do objeto do presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas modificações e pelas clausulas a condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a compra e entrega de **uma motocicleta marca Yamaha, modelo YS 150 FAZER, cor branca, ano modelo 2014/2015, com emplacamento**, conforme proposta definitiva.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela aquisição do objeto a contratante pagará a contratada o valor global de R$ 8.403,00 (oito mil quatrocentos e três reais).

**CLASULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratada receberá, em única parcela, o valor contratado, a ser pago após a entrega definitiva do objeto e terá como base o preço final ofertado;

3.2 A Contratada deverá encaminhar Notas Fiscais.

3.3 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do material.

3.4 O pagamento será efetuado por crédito bancário, devendo constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta corrente onde o fornecedor deseja receber o seu crédito; **(Banrisul, ag. 060, conta 24012159.0-3.)**

3.5 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Correrá por conta do seguinte código orçamentário:

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

 1. A contratada obriga-se a:

a) Proceder a entrega do objeto na sede do contratante, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e no prazo de 15 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, acompanhado de documentação técnica (manuais, catálogos e prospectos técnicos) ofertados, incluindo o respectivo Termo de Garantia;

b) Responsabilizar-se pelo correto fornecimento, no preço e prazo convencionados e, ainda, pela observância das condições de **garantia mínima de 01 (um) ano ou de 100.000 Km de efetiva utilização, prevalecendo o que primeiro ocorrer.** Durante o período de garantia as despesas correntes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação devido ao uso normal do objeto correrão por conta exclusiva do empreendimento contratado.

c) Responsabilizar-se pelo transporte;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Legislativo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Eventuais custos ou ônus trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva do empreendimento contratado, abrangendo hipotéticas retenções tributárias, que deverão ser incluídas no preço ora contratado.

2. A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento, conforme estabelecido neste contrato;

b) Notificar, por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no veículo entregue ou dos serviços de assistência técnica;

c) Promover, através da Fiscalização designada pela Administração, os serviços de assistência técnica, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas e comunicar à empresa os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo empreendimento contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará ao contratado a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 10% (dez por cento), e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total/parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Esteio/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração deste Legislativo, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (2 anos).

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

e) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte deste Legislativo, ensejará ação cabível.

6.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das seguintes cláusulas contratuais;

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados

b) pela dissolução da sociedade, falência ou concordata

c) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA OITIVA- DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente, fica eleito o foro da Comarca de Esteio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Esteio, 10 de julho de 2015.

|  |
| --- |
| Jane BattistelloPresidenteSandro Dutra RibeiroProcuradorMatrícula: 0324  |